Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 12196/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/1398/2014
PROTOCOLO	: 1481231
ORGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORUMBÁ/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: ROSEANE LIMOEIRO DA SILVA PIRES
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2014
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 198/2013
CONTRATADA	: WALTER CORREIA DE ALMEIDA - ME.
OBJETO	: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR NAS UNIDADES DA REDE.
VALOR INICIAL	: R$ 56.640,00
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Tratam os autos do Contrato Administrativo 003/2014, pelo Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 198/2013, celebrado entre a ***Secretaria Municipal de Educação de Corumbá MS*** e a empresa ***Walter Correia de Almeida - ME***, objetivando a contratação de empresa especializada para instalação de condicionadores de ar na unidade da rede municipal de ensino, com valor contratual no montante de R$ 56.640,00 (cinquenta e seis mil seiscentos e quarenta reais).

Vale ressaltar que o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 198/2013 e a formalização do Contrato Administrativo nº 003/2014, foram julgados como regulares e legais, conforme Decisão Singular DSG-G.MJMS-7429/2015 (Peça 12).

Neste momento, será analisada a execução financeira do

contrato em tela.

Em sede de Análise ANA - 6ICE – 5506/2016 (Peça 14), a Equipe Técnica da 6ª ICE se manifestou pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da execução financeira do contrato nº 003/2014.

Os autos seguiram para o Ministério Público de Contas que emitiu o Parecer PAR - MPC - GAB.2 DR.JOAOMJ - 22401/2016 (Peça 16), que se manifestou pela **REGULARIDADE** da Execução financeira em apreço.

É o Relatório.

Passo a DECIDIR.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade da execução do contrato em comento (3ª fase).

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos quanto a Execução Contratual em declará-la regular e legal, pois a mesma encontra-se concluída, visto que os documentos que concernem à 3ª fase da contratação comprovam à total execução do objeto contratado, conforme demonstração no resumo da execução financeira:

VALOR DO CONTRATO	R$	56.640,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	56.640,00
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	0,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	56.640,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	56.640,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	56.640,00

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento – circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Cumpre reconhecer que, na forma em que se apresenta a contratação celebrada pela ***Secretaria Municipal de Educação de Corumbá/MS*** foram cumpridas todas as exigências legais, merecendo a chancela de aprovação desta Corte Fiscal.

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, com fulcro no art. 10, inciso II do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela ***regularidade*** da Execução do Contrato Administrativo nº 003/2014, celebrado entre a ***Secretaria Municipal de Educação de Corumbá MS*** e a empresa **Walter Correia de Almeida - ME** (3ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2- Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É como Decido.

Campo Grande/MS, 10 de julho de 2017.

Conselheira Marisa Serrano

R E L A T O R A

wal